



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de dezembro de 2016



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA  
GABINETE DA PREFEITA

Decreto nº 043 /2016

**Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos e dá outras providências**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB), no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** a regulamentação do art. 36, da Lei 4.320/1964, que classifica restos a pagar como despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas;

**CONSIDERANDO** que o Código Civil vigente, em seu art. 206, § 5º, inciso I, regulamenta que prescreve em 05 (cinco) anos, “a pretensão de cobrança de dívidas líquidas constantes de instrumento público ou particular”;

**CONSIDERANDO** a necessidade do Poder Executivo Municipal em aprovar por meio de decreto o cancelamento de restos a pagar prescritos, conforme dispositivo supracitado;

**CONSIDERANDO** que é preciso verificar se ocorreu qualquer interrupção no prazo prescricional de 05 (cinco) anos;



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de dezembro de 2016

**CONSIDERANDO**, por fim, as determinações contidas no art. 359-F, da Lei de nº 10.028/2000: *“Deixar de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei.”*

**DECRETA:** Gabinete Municipal do Município de Boa Ventura - 03 de Dezembro de 2016.

**Art. 1º** - Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo Municipal, deverão cancelar, integralmente, todos os Restos a Pagar não processados, bem como, os Restos a Pagar processados e não reclamados até 31 de dezembro de 2016, e aqueles que foram prescritos for força do art. 206, § 5º, inciso I.

**§ 1º** - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados, deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional até o dia 31 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - As despesas inscritas em Restos à Pagar em exercícios anteriores e não liquidadas até 31 de dezembro de 2016, serão integralmente anuladas naquela data.

**Art. 3º** - Deverão ser cancelados todos os restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

**Art. 4º** - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida

**Art. 5º** - Fica desde já notificado todos os credores do inteiro teor



# JORNAL OFICIAL

**MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA**

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

03 de dezembro de 2016

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal do Município de Boa Ventura-PB, 03 de  
Dezembro de 2016.

Decreto nº 043/2016

  
**MARIA LEONICE LOPES VITAL**  
**PREFEITA**